



Franca, 09 de junho de 2021.

Ofício nº 088/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao Autógrafo de Lei Complementar nº 464/2021, (Projeto de Lei Complementar nº 23/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 362, de 08 de junho de 2021**, devidamente **SANCIONADA E PROMULGADA**, a qual foi publicada em 09 de junho de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI COMPLEMENTAR N° 362, DE 08 DE JUNHO DE 2021

(Autoria: Vereadores Della Motta e Gilson Pelizaro)

Adiciona dispositivos ao Código de Posturas do Município de Franca (Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972), para dispor sobre as penalidades impostas àquele que descumprir a proibição estabelecida no artigo 26, da Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto do Desarmamento e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam adicionados os parágrafos 6º e 7º ao artigo 337, do Código de Posturas do Município de Franca (Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972), que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art.337.....

§6º Fica proibido o fornecimento de alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que descumprirem o art. 26, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), o qual dispõe sobre a vedação à fabricação, venda, comercialização e importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

§7º Sem prejuízo do disposto no §6º, aos infratores do art. 26 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) aplicar-se-ão as seguintes sanções, em sequência:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 110 UFMF (cento e dez unidades fiscais do município de Franca);
- III. Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- IV. Cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 08 de junho de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 09/06/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13